



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
Gabinete Vereador Ozias Alves dos Santos

ANTEPROJETO DE LEI Nº 25 / 2025

Autor: Ozias Alves dos Santos;

Institui o Programa “Reconstruir São Francisco”, que autoriza o Poder Executivo Municipal a construir unidades habitacionais destinadas a famílias que perderem seus imóveis em decorrência de desastres naturais no Município de São Francisco do Guaporé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Francisco do Guaporé, o **Programa Reconstruir São Francisco**, com o objetivo de **construir unidades habitacionais** destinadas a famílias que perderem seus imóveis em decorrência de **desastres naturais**, devidamente comprovados por **laudo técnico** emitido pelo **Corpo de Bombeiros Militar** ou por outro **órgão ou instituição legalmente habilitada** para constatar e atestar a origem do evento.

Art. 2º Considera-se desastre natural, para os fins desta Lei, os eventos de origem natural, como **enchentes, inundações, vendavais, deslizamentos, incêndios acidentais, quedas de barreiras, alagamentos, secas severas ou outros eventos climáticos** que causem a **destruição total ou parcial de imóvel residencial, sem relação com ação ou omissão humana dolosa ou culposa**.

Art. 3º Poderão ser beneficiados pelo Programa Reconstruir São Francisco os proprietários ou possuidores legais de imóveis atingidos, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Comprovem ser proprietário legal ou possuidor legítimo do imóvel sinistrado, devidamente cadastrado em seu nome junto ao Município, ou, no caso de incapaz, estar representado por seu curador legal;

II – Tenham o imóvel perdido como residência principal;

III – Comprovem que o evento que ocasionou a perda do imóvel foi de natureza exclusivamente natural, atestado em laudo técnico oficial;

IV – Estejam inscritos e com cadastro atualizado no CadÚnico – **Cadastro** para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Gabinete Vereador Ozias Alves dos Santos

Programas Sociais do Governo Federal;

V – Enquadrem-se nos critérios socioeconômicos dos programas sociais federais ou municipais de baixa renda.

Art. 4º Terão prioridade no atendimento pelo Programa Reconstruir São Francisco as famílias que possuam:

I–Crianças ou adolescentes em idade escolar;

II–Pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais;

III–Pessoas com deficiência física, sensorial ou intelectual;

IV–Mulheres chefes de família;

V – Famílias com renda familiar per capita de até meio salário-mínimo.

Parágrafo único. Em caso de empate nos critérios de prioridade, será adotada a ordem cronológica da data do desastre devidamente registrada junto ao Município.

Art. 5º As unidades habitacionais construídas poderão ser erguidas:

I – Em terrenos públicos municipais, previamente destinados ao programa habitacional; ou

II – Em terreno de propriedade do beneficiário, desde que o mesmo **atenda às condições técnicas, ambientais e legais de edificação e habitabilidade.**

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar **convênios, termos de cooperação, parcerias ou outros instrumentos legais** com órgãos federais, estaduais, instituições financeiras e entidades da sociedade civil, com a finalidade de **viabilizar recursos, assistência técnica e apoio logístico** à execução do Programa Reconstruir São Francisco.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotação orçamentária própria**, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, **no que couber**, no prazo de até **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação, definindo as normas complementares para execução, seleção dos beneficiários, fiscalização e acompanhamento das obras.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**OZIAS ALVES DOS SANTOS
VEREADOR/CMSFG**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
Gabinete Vereador Ozias Alves dos Santos

Ilustre Mesa Diretora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé a criar o **Programa Reconstruir São Francisco**, voltado à **construção de moradias** para famílias que tiveram **perda total de seus imóveis em decorrência de desastres naturais**.

O Município, situado em região frequentemente afetada por eventos naturais, e não é contemplado por uma defesa civil, ou corpo de bombeiro que seja capaz de atender as demandas, necessita de uma política pública permanente que garanta resposta imediata e humanitária às famílias atingidas, oferecendo condições dignas de moradia e segurança habitacional.

A proposta estabelece **critérios de seleção, prioridade e comprovação técnica**, garantindo **transparência, justiça social e controle público** no processo de escolha dos beneficiários.

Além disso, a Lei autoriza a celebração de convênios e parcerias com entes públicos e privados, ampliando a capacidade do Município em captar recursos e executar obras habitacionais de interesse social.

Assim, o Programa Reconstruir São Francisco representa um instrumento de solidariedade e dignidade humana, assegurando o direito fundamental à moradia às famílias mais vulneráveis e vítimas de tragédias naturais.

Plenário das Deliberações Vereador Gerson Paulino, 09 de OUTUBRO de 2025.

**OZIAS ALVES DOS SANTOS
VEREADOR/CMSFG**